

PROJETO DE LEI 116/2025

Inclui o Inciso V no Artigo 20 Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso V no artigo 20 da Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 20...

I... IV...

V – Pela aposentadoria, em todas as suas formas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 19 de Novembro de 2025

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)



Votação

Data da votação: 26/11/2025

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1763589666

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 094/2025 Ribas do Rio Pardo - MS, 19/11/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 116, de 19 de novembro de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: **“Inclui o Inciso V no Artigo 20 Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade cumprir o dispositivo implementado através da Emenda Constitucional n. 103/19, que incluiu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Desta forma, o estatuto do servidor atualmente se encontra em descompasso com a Carta Magna, havendo a urgente necessidade de adequação.

A lógica do legislador federal considera que o sistema previdenciário é concebido para garantir sustento após o período de atividade laboral.

Uma vez que o servidor atinge as condições para se aposentar e opta por fazê-lo, pressupõe-se que ele tem os meios para seu sustento, fazendo o encerramento do vínculo efetivo ser uma consequência lógica do benefício previdenciário.

Solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada a relevância da matéria mediante a irregularidade atual.

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

